

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/581 DA COMISSÃO**de 27 de abril de 2020****que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/659 relativo às condições para a entrada na União de equídeos vivos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémenes, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Diretiva 90/425/CEE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 3,

Tendo em conta a Diretiva 2009/156/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 1 e n.º 4, o artigo 13.º, n.º 2, o artigo 16.º e o artigo 19.º, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão ⁽³⁾ estabelece as condições para a entrada na União de equídeos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos. O regulamento estabelece a lista de países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros devem autorizar a entrada de equídeos e de sémen, óvulos e embriões de animais da espécie equina, e especifica as condições de saúde animal e certificação veterinária aplicáveis a essas entradas.
- (2) A Diretiva 2009/156/CE estabelece as condições de polícia sanitária que regem as importações de equídeos para a União. Essa diretiva dispõe que as importações de equídeos para a União só são autorizadas a partir de países terceiros ou de partes do território de países terceiros que tenham estado indemnes de mormo (*Burgholderia mallei*) durante um período de, pelo menos, seis meses.
- (3) Em 25 de dezembro de 2019, a Turquia notificou, através do sistema de notificação de doenças dos animais, que foi confirmado, em 4 de dezembro de 2019, um caso de mormo num cavalo na ilha de Büyükada, província de Istambul, na Turquia. A entrada na União de equídeos e de produtos germinais de equídeos provenientes da Turquia deve ser suspensa por um período de, pelo menos, seis meses. Por conseguinte, é necessário alterar a entrada relativa à Turquia no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/659.
- (4) Foi estabelecida uma nova Show Jumping League nos Emirados Árabes Unidos, sob a égide da Federação Equestre Internacional (FEI), que inclui testes de qualificação para o Campeonato do Mundo de Saltos de Obstáculos. Com base nas garantias de saúde animal fornecidas pelos Emirados Árabes Unidos, justifica-se adicionar a série de concursos de saltos de obstáculos da International Show Jumping League nos Emirados Árabes Unidos à lista de eventos para os quais a reentrada na União após uma exportação temporária inferior a 90 dias é autorizada. É, pois, necessário alterar o modelo de certificado sanitário e o modelo de declaração definidos no anexo II, parte 2, secção B, capítulo 1, do Regulamento de Execução (UE) 2018/659.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2018/659 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (6) A fim de evitar um impacto negativo no comércio, é necessário prever um período transitório até 31 de outubro de 2020, durante o qual os certificados sanitários emitidos em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2018/659, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/2147 ⁽⁴⁾, devem ser aceites desde que sejam emitidos antes de 21 de outubro de 2020.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 268 de 14.9.1992, p. 54.

⁽²⁾ JO L 192 de 23.7.2010, p. 1.

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão, de 12 de abril de 2018, relativo às condições para a entrada na União de equídeos vivos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos (JO L 110 de 30.4.2018, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) 2019/2147 da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2018/659 relativo às condições para a entrada na União de equídeos vivos e de sémen, óvulos e embriões de equídeos (JO L 325 de 16.12.2019, p. 99).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2018/659 é alterado do seguinte modo:

- 1) No anexo I, a entrada relativa à Turquia é alterada em conformidade com o anexo I do presente regulamento.
- 2) No anexo II, parte 2, secção B, o capítulo 1 é substituído pelo texto constante do anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

Até 31 de outubro de 2020, os Estados-Membros devem autorizar a reentrada na União de cavalos registados acompanhados do certificado sanitário pertinente elaborado em conformidade com o modelo de certificado sanitário estabelecido no anexo II, parte 2, secção B, capítulo 1, do Regulamento de Execução (UE) 2018/659, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/2147, desde que o certificado sanitário tenha sido emitido antes de 21 de outubro de 2020.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de abril de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO II

No anexo II, parte 2, secção B, do Regulamento de Execução (UE) 2018/659, o capítulo 1 passa a ter a seguinte redação:

«Capítulo 1

Modelo de certificado sanitário e modelo de declaração aplicáveis à reentrada na União de cavalos registados para concurso após exportação temporária durante um período não superior a 90 dias para participarem em eventos equestres organizados sob a égide da Federação Equestre Internacional (FEI)

[Evento teste em preparação dos Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos, Jogos Equestres Mundiais/Campeonato Mundial, Jogos Equestres Asiáticos, Jogos Equestres Americanos (incluindo os Jogos Pan-americanos, os Jogos da América do Sul e os Jogos da América Central e das Caraíbas), Endurance World Cup nos Emirados Árabes Unidos, LG Global Champions Tour e International Show Jumping League nos Emirados Árabes Unidos]

PAÍS:

Certificado veterinário para a UE

Parte I: Detalhes relativos à remessa expedida	I.1 Expedidor Nome Endereço Tel.		I.2 N.º de referência do certificado		I.2.a			
			I.3 Autoridade central competente					
			I.4 Autoridade local competente					
	I.5 Destinatário Nome Endereço Código postal Tel.		I.6					
	I.7 País de origem	Código ISO	I.8 Região de origem	Código	I.9 País de destino	Código ISO	I.10 Região de destino	Código
	I.11 Local de origem Nome Endereço		Número de aprovação		I.12 Local de destino Nome Endereço Código postal			
	I.13 Local de carregamento				I.14 Data da partida			
	I.15 Meio de transporte Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Vagão ferroviário <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Identificação Referências documentais				I.16 PIF de entrada na UE			
					I.17 Número(s) CITES			
	I.18 Descrição do animal				I.19 Código da mercadoria (código SH) 01 01		I.20 Quantidade 1	
I.21				I.22 Número de embalagens				
I.23 N.º do selo/do contentor				I.24				
I.25 Animal certificado para: Cavalo registado <input type="checkbox"/>								
I.26				I.27 Para importação ou admissão na UE <input type="checkbox"/>				
I.28 Identificação do animal								
Espécie (designação científica) Equus caballus		Sistema de identificação		Número de identificação		Idade Sexo		

PAÍS

Reentrada após exportação temporária de não mais de 90 dias
Concursos específicos - Cavalo registado

	II.a	Número de referência do certificado	II.b	Número de referência local
Parte II: Certificação	<p>II Atestado de saúde e bem-estar animal</p> <p>Eu, abaixo assinado, veterinário oficial, certifico que o animal descrito na casa I.28:</p> <ul style="list-style-type: none"> — é um cavalo registado, tal como definido no artigo 2.º, alínea c), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão; — foi examinado hoje⁽¹⁾ e considerado isento de sinais clínicos de doenças e de sinais óbvios de infestação de ectoparasitas; — não se destina a abate no âmbito de um programa nacional de erradicação de uma doença infecciosa ou contagiosa; — satisfaz os requisitos objeto de atestação nos pontos II.1 a II.3 do presente certificado; — é acompanhado da declaração escrita, assinada pelo proprietário do cavalo ou pelo representante do proprietário. 			
	II.1	Atestado sobre o país terceiro ou parte do território do país terceiro e a exploração de expedição		
II.1.1	O animal é expedido de(inserir nome do país ou parte do território de um país), país ou parte do território de um país que à data de emissão do presente certificado tem o código: ⁽²⁾ e está classificado no grupo sanitário ⁽²⁾ ;			
II.1.2	No país de expedição, as seguintes doenças são de notificação obrigatória: peste equina, tripanossomiase dos equídeos (<i>Trypanosoma equiperdum</i>), mormo (<i>Burkholderia mallei</i>), encefalomielite equina (de todas as formas, incluindo a encefalomielite equina venezuelana), anemia infecciosa dos equídeos, estomatite vesiculosa, raiva e carbúnculo hemático;			
II.1.3	O animal é expedido de um país ou parte do território de um país:			
	a)	considerado indemne de peste equina em conformidade com a Diretiva 2009/156/CE e no qual não houve quaisquer indícios clínicos, serológicos (em equídeos não vacinados) ou epidemiológicos de peste equina durante o período de 2 anos anterior à data de expedição e no qual não se efetuou qualquer vacinação contra a doença durante o período de 12 meses anterior à data de expedição;		
	b)	em que a encefalomielite equina venezuelana não ocorreu durante o período de 2 anos anterior à data de expedição;		
	c)	em que a tripanossomiase dos equídeos não ocorreu durante o período de 6 meses anterior à data de expedição;		
	d)	em que o mormo não ocorreu durante o período de 6 meses anterior à data de expedição;		
II.1.4	O animal não provém de uma exploração objeto de medidas de proibição pelas razões referidas nos pontos II.1.4.1 a II.1.4.7 e, tanto quanto é do meu conhecimento, nos períodos referidos nos pontos II.1.4.1 a II.1.4.7, não esteve em contacto com animais de explorações que foram objeto de medidas de proibição pelas razões referidas naqueles pontos e que têm a duração de:			
	⁽³⁾ [II.1.4.1	no caso de equídeos de que se suspeita terem contraído tripanossomiase dos equídeos,		
	⁽⁴⁾ quer	[6 meses com início na data do último contacto real ou possível com um animal de que se suspeita ter contraído tripanossomiase dos equídeos ou estar infetado com <i>Trypanosoma equiperdum</i> ;]		
	⁽⁴⁾ e/quer	[no caso de um garanhão, até o animal ter sido castrado;]		
	⁽⁴⁾ e/quer	[30 dias após a data de conclusão da limpeza e desinfecção das instalações depois de todos os animais das espécies sensíveis terem sido abatidos;]		
	⁽³⁾ [II.1.4.2	no caso do mormo,		
	⁽⁴⁾ quer	[6 meses com início no dia em que foram mortos e destruídos os equídeos infetados com a doença ou sujeitos, com resultados positivos, a um teste de deteção do agente patogénico responsável, <i>Burkholderia mallei</i> , ou de anticorpos a esse agente patogénico;]		
	⁽⁴⁾ e/quer	[30 dias após a data de conclusão da limpeza e desinfecção das instalações depois de todos os animais das espécies sensíveis terem sido mortos e destruídos;]		

PAÍS

Reentrada após exportação temporária de não mais de 90 dias
Concursos específicos - Cavalos registados

	II.a	Número de referência do certificado	II.b	Número de referência local
II.1.4.3	no caso da encefalomielite equina de qualquer tipo, ⁽⁴⁾ quer [6 meses com início no dia em que os equídeos atingidos pela doença foram abatidos;] ⁽⁴⁾ e/quer [6 meses com início no dia em que os equídeos infetados com o vírus da febre do Nilo Ocidental, a encefalomielite equina de Leste ou a encefalomielite equina de Oeste morreram, foram removidos da exploração ou recuperaram totalmente;] ⁽⁴⁾ e/quer [30 dias após a data de conclusão da limpeza e desinfecção das instalações depois de todos os animais das espécies sensíveis terem sido abatidos;]			
II.1.4.4	no caso da anemia infecciosa dos equídeos, até à data em que, depois de abatidos os animais infetados, os restantes equídeos na exploração tiverem apresentado uma reação negativa num teste de imunodifusão em ágar-gel (teste AGID ou de Coggins) realizado em amostras de sangue colhidas em duas ocasiões com 3 meses de intervalo;			
II.1.4.5	no caso da estomatite vesiculosa, ⁽⁴⁾ quer [6 meses desde o último caso;] ⁽⁴⁾ e/quer [30 dias após a data de conclusão da limpeza e desinfecção das instalações depois de todos os animais das espécies sensíveis terem sido abatidos;]			
II.1.4.6	no caso da raiva, 30 dias depois do último caso e da data de conclusão da limpeza e desinfecção das instalações;			
II.1.4.7	no caso do carbúnculo hemático, 15 dias depois do último caso e da data de conclusão da limpeza e desinfecção das instalações;			
II.1.5	Tanto quanto é do meu conhecimento, durante o período de 15 dias anterior à data de expedição, o animal não esteve em contacto com equídeos infetados ou de que se suspeita estarem infetados com uma doença infecciosa ou contagiosa.			
II.2	<i>Atestado de permanência e de isolamento pré-exportação</i>			
II.2.1	O animal foi importado para o país ou parte do território do país de expedição em (<i>inserir data</i>)			
	⁽⁴⁾ quer	[diretamente do Estado-Membro da UE (<i>inserir nome do Estado-Membro da UE</i>);]		
	⁽⁴⁾ quer	[de um país ou parte do território de um país (<i>inserir nome do país</i>) em condições pelo menos tão rigorosas como as estabelecidas no presente certificado;]		
II.2.2	O animal saiu da União			
	⁽⁴⁾ quer	[há menos de 30 dias e, desde a saída da União, nunca esteve num país ou parte do território de um país que não pertença ao mesmo grupo sanitário. No país ou parte do território do país de expedição, permaneceu em explorações sob supervisão veterinária, alojado em estábulos separados, sem entrar em contacto com equídeos de estatuto sanitário inferior exceto durante o concurso, e participou ou esteve alojado no mesmo estábulo com cavalos que participaram no LG Global Champions Tour		
	⁽⁴⁾ quer	[na Área Metropolitana da Cidade do México, México;]		
	⁽⁴⁾ e/quer	[em Miami, Estados Unidos da América;]		
	⁽⁴⁾ quer	[em Xangai, China;]		

PAÍS

Reentrada após exportação temporária de não mais de 90 dias
Concursos específicos - Cavalo registado

	II.a Número de referência do certificado	II.b Número de referência local
	<p>^{(4)quer} [há menos de 60 dias e, desde a saída da União, nunca esteve num país ou parte do território de um país que não pertença ao mesmo grupo sanitário. No país ou parte do território do país de expedição, permaneceu em explorações sob supervisão veterinária, alojado em estábulos separados, sem entrar em contacto com equídeos de estatuto sanitário inferior exceto durante o concurso, e participou ou esteve alojado no mesmo estábulo com cavalos que participaram</p> <p>^{(4)quer} [nos Jogos Asiáticos em (<i>inserir local</i>).]]</p> <p>^{(4)quer} [nos Jogos Americanos⁽⁵⁾ em (<i>inserir local</i>).]]</p> <p>^{(4)quer} [no Endurance World Cup, nos Emirados Árabes Unidos.]]</p> <p>^{(4)quer} [há menos de 90 dias e, desde a saída da União, nunca esteve num país ou parte do território de um país⁽¹⁾ que não pertença ao mesmo grupo sanitário. No país ou parte do território do país de expedição, permaneceu em explorações sob supervisão veterinária, alojado em estábulos separados, sem entrar em contacto com equídeos de estatuto sanitário inferior exceto durante o concurso, e participou ou esteve alojado no mesmo estábulo com cavalos que participaram</p> <p>^{(4)quer} [no evento teste para os Jogos Olímpicos em (<i>inserir local</i>).]]</p> <p>^{(4)quer} [nos Jogos Olímpicos em (<i>inserir local</i>).]]</p> <p>^{(4)quer} [nos Jogos Paraolímpicos em (<i>inserir local</i>).]]</p> <p>^{(4)quer} [nos Jogos Equestres Mundiais/Campeonatos Mundiais em (<i>inserir local</i>).]]</p> <p>^{(4)quer} [na International Show Jumping League nos Emirados Árabes Unidos.]]</p>	
II.3	<p><i>Atestado de bem-estar animal</i></p> <p>O animal descrito na casa I.28 foi examinado hoje⁽¹⁾ e considerado apto para ser transportado na viagem prevista, tendo sido tomadas medidas para proteger eficazmente a sua saúde e bem-estar em todas as etapas da viagem.</p>	
<p>Notas:</p> <p>Parte I:</p> <p>Casa I.8: Indicar o código do país ou da parte do território do país, tal como constam da coluna 3 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão.</p> <p>Casa I.15: Indicar o número de registo/matricula (carruagens ferroviárias ou contentores e camiões), número do voo (avião) ou nome (navio) e informações afins. Em caso de descarregamento e recarregamento, o expedidor deve informar o posto de inspeção fronteiriço de entrada na União.</p> <p>Casa I.23: Incluir o número do contentor e o número do selo (se aplicável).</p> <p>Casa I.28: <i>Sistema de identificação</i>: o animal deve ostentar um identificador individual que permita associar o animal ao documento de identificação, tal como definido no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Especificar o sistema de identificação (marca auricular, tatuagem, estigma, repetidor) e a parte anatómica do animal utilizada. Deve indicar-se o número do passaporte que acompanha o animal e o nome da autoridade competente que o validou.</p> <p><i>Idade</i>: data de nascimento (dd/mm/aaaa).</p> <p><i>Sexo</i> (M = macho, F = fêmea, C = castrado).</p>		

PAÍS

Reentrada após exportação temporária de não mais de 90 dias
Concursos específicos - Cavalo registado

	II.a Número de referência do certificado	II.b Número de referência local
<p>Parte II:</p> <p>(1) O certificado deve ser emitido no dia do carregamento ou no último dia útil antes do carregamento do animal para expedição para o Estado-Membro de destino na União. A reentrada após exportação temporária deste cavalo registado não será permitida se o animal tiver sido carregado antes da data de autorização de reentrada na União a partir do respetivo país ou parte do território do país referido no ponto II.1.1 ou durante um período em que tenham sido adotadas medidas restritivas pela União contra a entrada de equídeos a partir desse país ou dessa parte do território do país de expedição.</p> <p>(2) Código do país ou da parte do território do país, e grupo sanitário, tal como constam, respetivamente, das colunas 3 e 5 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão.</p> <p>(3) Suprimir a declaração se a atestação do ponto II.1.3 se aplicar a todo o país de expedição.</p> <p>(4) Riscar o que não interessa.</p> <p>(5) Incluindo os Jogos Pan-americanos, os Jogos da América do Sul e os Jogos da América Central e das Caraíbas.</p> <p>O presente certificado sanitário deve:</p> <p>a) ser redigido, pelo menos, numa língua compreendida pelo certificador e numa das línguas oficiais do Estado-Membro de destino e do Estado-Membro por onde o cavalo registado entrará no território da União e será submetido a controlos veterinários nas fronteiras;</p> <p>b) ser dirigido a um único destinatário;</p> <p>c) ser assinado e carimbado numa cor diferente da dos caracteres impressos;</p> <p>d) ser constituído por uma única folha de papel, ou ser constituído por várias folhas que façam todas parte de um todo integrado e indivisível, inserindo os números das páginas e o número total de páginas, devendo cada página ostentar o número de referência do certificado no topo e devendo essas páginas estar agrafadas e carimbadas.</p>		
<p>Veterinário oficial</p> <p>Nome (em maiúsculas):</p> <p>Data:</p> <p>Carimbo:</p> <p>Cargo e título:</p> <p>Assinatura:</p>		

Declaração do proprietário ou do representante do proprietário para a reentrada após exportação temporária de um cavalo registado, para concursos				
Identificação do animal ⁽¹⁾				
Espécie (designação científica)	Sistema de identificação	Número de identificação	Idade	Sexo
Equus caballus
<p>Eu, abaixo assinado, proprietário⁽²⁾ ou representante do proprietário⁽²⁾ do cavalo registado acima descrito, declaro que:</p> <p>— o cavalo</p> <p style="margin-left: 20px;">^{(2)quer} [foi temporariamente exportado da União para o país de expedição em (<i>inserir data</i>) menos de 60 dias⁽²⁾ ou de 90 dias⁽²⁾ antes da data da presente declaração;]</p> <p style="margin-left: 20px;">^{(2)quer} [entrou no país de expedição em (<i>inserir data</i>) em proveniência de (<i>inserir nome do país a partir do qual o cavalo entrou no país de expedição</i>);]</p> <p>— o cavalo foi exportado temporariamente da União para participar</p> <p style="margin-left: 20px;">^{(2)quer} [nos Jogos Asiáticos em (<i>inserir local</i>);]</p> <p style="margin-left: 20px;">^{(2)quer} [nos Jogos Americanos⁽³⁾ em (<i>inserir local</i>);]</p> <p style="margin-left: 20px;">^{(2)quer} [no Endurance World Cup, nos Emirados Árabes Unidos;]</p> <p style="margin-left: 20px;">^{(2)quer} [no evento teste para os Jogos Olímpicos em (<i>inserir local</i>);]</p> <p style="margin-left: 20px;">^{(2)quer} [nos Jogos Olímpicos em (<i>inserir local</i>);]</p> <p style="margin-left: 20px;">^{(2)quer} [nos Jogos Paraolímpicos em (<i>inserir local</i>);]</p> <p style="margin-left: 20px;">^{(2)quer} [nos Jogos Equestres Mundiais/Campeonatos Mundiais em (<i>inserir local</i>);]</p> <p style="margin-left: 20px;">^{(2)quer} [no LG Global Champions Tour</p> <p style="margin-left: 40px;">^{(2)quer} [na Área Metropolitana da Cidade do México, México;]</p> <p style="margin-left: 40px;">^{(2)e/quer} [em Miami, Estados Unidos da América;]</p> <p style="margin-left: 40px;">^{(2)quer} [em Xangai, China;]</p> <p style="margin-left: 20px;">^{(2)quer} [na International Show Jumping League nos Emirados Árabes Unidos;]</p> <p>— durante o período de 15 dias anterior à data de expedição, o cavalo não esteve em contacto com animais atingidos por doenças infecciosas ou contagiosas transmissíveis aos equídeos;</p> <p>— estão satisfeitas as condições de permanência e de isolamento pré-exportação, tal como aplicáveis, nos termos do ponto II.2 do certificado sanitário que acompanha o animal, ao país ou parte do território do país de expedição;</p> <p>— o transporte será efetuado de modo a que a saúde e o bem-estar do cavalo possam ser eficazmente protegidos em todas as etapas da viagem.</p> <p>Nome e endereço do proprietário⁽²⁾ ou seu representante⁽²⁾:</p> <p>Data:(dd/mm/aaaa)</p> <p style="text-align: center;">..... (Assinatura)</p>				
<p>⁽¹⁾ <i>Sistema de identificação</i>: o animal deve ostentar um identificador individual que permita associar o animal ao documento de identificação, tal como definido no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) 2018/659 da Comissão. Especificar o sistema de identificação (marca auricular, tatuagem, estigma, repetidor) e a parte anatómica do animal utilizada.</p> <p>Se o animal for acompanhado de um passaporte, deve indicar-se o respetivo número e o nome da autoridade competente que o validou.</p> <p><i>Idade</i>: data de nascimento (dd/mm/aaaa).</p> <p><i>Sexo</i> (M = macho, F = fêmea, C = castrado).</p> <p>⁽²⁾ Riscar o que não interessa.</p> <p>⁽³⁾ Incluindo os Jogos Pan-americanos, os Jogos da América do Sul e os Jogos da América Central e das Caraíbas.»</p>				